

ESTATUTO

Artigo 17º - A SBG é constituída também por Regionais, representando um ou mais Estados do país, e têm como finalidade trabalhar para a consecução dos objetivos da SBG, referidos no artigo segundo deste Estatuto.

Artigo 18º - Para a criação de Regional, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento subscrito por 15 sócios do(s) Estado(s) proponente(s), sendo pelo menos seis titulares, para que seja submetido à aprovação do Conselho Executivo.

§ Único - Em cada Estado poderá haver apenas uma Regional.

Artigo 19º - As Diretorias das Regionais são constituídas por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre os sócios titulares da SBG dos respectivos Estados.

§ Único - A substituição de um dos membros da Diretoria dar-se-á do Presidente pelo Secretário, do Secretário pelo Tesoureiro e do Tesoureiro por um sócio titular indicado pelo Presidente da Regional.

Artigo 20º - A competência dos Presidentes, dos Secretários e dos Tesoureiros das Regionais será, no aplicável, a mesma prevista nos Artigos 6º, 7º e 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os Secretários das Regionais registrarão em ata as atividades científicas realizadas e prepararão o relatório a ser encaminhado, anualmente, à Diretoria da SBG.

§ 2º - Os Tesoureiros das Regionais submeterão à Tesouraria da SBG prestação de contas de recursos recebidos da SBG imediatamente após o encerramento das atividades apoiadas.

